

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 6/2017-011PMVX**

A Sr<sup>a</sup> **LUCELMA ANTONIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do Controle Interno, solteira, residente e domiciliada rua João Cavalcante nº 752, Bairro Centro, no município de Vitória do Xingu-PA, responsável pelo Controle Interno. Declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 6/2017-011PMVX, referente a licitação modalidade de menor preço, tendo por objeto Contratar perito contador assistente para acompanhar a elaboração da metodologia de cálculos junto ao perito oficial da união no processo nº 24934-06.2014.4.01.3900, que tem como Requerente o Município de Vitória do Xingu e Requerido a União (FUNDEF), para isso foi nomeado o perito para representar o Requerente, o Sr. Julião Neves da Rocha Júnior, o qual é o contratado neste ato. Os serviços irá consistir em: Leitura e interpretação do processo; Preparação de termos de diligências; Realização de diligências; Pesquisa e exames de livros e documentos técnicos; Laudos interdisciplinares; Elaboração de laudos; Reuniões com peritos oficiais, quando necessário e; Revisão final, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

DECLARA, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 12 de setembro de 2017.

---

**LUCELMA ANTÔNIA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora do Controle Interno